



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI**

**Nº001/2024**

“Dispõe sobre a Reordenação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, cria o Fundo Municipal da Diversidade Sexual e Gênero, estabelece a promoção de políticas públicas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSEG), Órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, determinado “Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero” e o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

**I -** O Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, terá dotação orçamentária própria e será administrado pela SMADS, sob a supervisão do Conselho da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSEG), ao qual compete fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSEG) tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da Comunidade LGBTQIAPN+.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSEG) será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade Embu-Guaçuense.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** - A autonomia do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDMSG) exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** - São atribuições e competências do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDMSG):

**I** - Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade;

**II** - Propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social, saúde e política da comunidade;

**III** - Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

**IV** - Colaborar na defesa dos direitos da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDMSG), por todos os meios legais que se fizerem necessários;

**V** - Elaborar seu regimento interno;

**VI** - Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal que atende aos interesses da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDMSG);

**VII** - Formular diretrizes, promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDMSG), a eliminação das discriminações e formas de violência contra a comunidade;

**VIII** - Colaborar com programas que visem à erradicação do preconceito e discriminação em face dos membros da Comunidade LGBTQIAPN+

**IX** - Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

em questões relativas ao público LGBTQIAPN+;

**X** - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

**XI** - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, em período de tempo previamente estabelecido;

**XII** - Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

**XIII** - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero não poderá ser utilizado para fins político-partidários.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é de composição paritária, será integrado por doze membros, sendo seis do Poder Público, e seis da sociedade civil, assim definido:

**I** - pelo Poder Público Municipal, um representante das seguintes secretarias:

- a) Cultura;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Esporte e Lazer;
- f) Administração.

**II** - Pela sociedade civil, representantes da população, cujas regras para o preenchimento das vagas serão definidas pelo regimento interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é de, no mínimo, sete membros votantes, e o quórum de aprovação é de maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá instituir técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão das suas atividades.

**Art. 7º** - A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero será realizada a cada término de mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período, sendo previsto em regimento interno as regras para o pleito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com pauta específica para este fim.

**Art. 8º** - Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

**Art. 9º** - A composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

**Art. 10** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 1º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:

- I** - Convocar e presidir as reuniões;
- II** - Solicitar a elaboração de estudos, de informações, de documentos técnicos e de posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;
- III** - Firmar as atas das reuniões; e
- IV** - Editar resoluções após deliberação e aprovação da plenária.

**Art. 11** - A função do conselheiro do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 12** - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, a convite do Presidente, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicas e privadas, e personalidades convidadas.

**Art. 13** O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Art. 14** - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 16** - Constituem recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- I** – Os provenientes do Orçamento Municipal, na forma da Lei;
- II** – Os decorrentes de convênios ou acordos celebrados pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero ou por Órgãos Municipais com atuação na área com instituições públicas ou privadas municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras;
- III** – Os oriundos de repasses do governo Federal, Estadual e Municipal inclusive os advindos de projetos propostos pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;
- IV** – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V** – O produto de arrecadação de multas e penalidades aplicadas pelo poder judiciário, nos crimes de intolerância e de ódio;
- VI** – As doações em espécie feitas diretamente ao Fundo do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;
- VII** – Dentre outros.

Parágrafo único. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero constarão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 17** - Os recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão depositados, obrigatoriamente, em uma conta específica a ser aberta no CNPJ do fundo e mantida em Instituição Financeira Pública:

**I** - A aplicação dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, dependerá da existência de disponibilidade financeira e de prévia aprovação pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

**Art. 18.** O Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero terá a seguinte estrutura básica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**I - Gestor Administrativo do Fundo Municipal – Secretário(a) de Assistência e Desenvolvimento Social;**

**II - Ordenador Contábil do Fundo.**

Parágrafo único. O Gestor Administrativo do Fundo Municipal e o Ordenador Contábil do Fundo serão designados por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que estas funções não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.857, de 7 de outubro de 2016.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE  
ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.02.06 13:59:44 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 001/2024

A presente proposta legislativa tem o objetivo de tornar a participação mais efetiva dos membros da sociedade civil e do governo, visando cumprir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, Art. 3º da CRFB/88:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Com essas medidas, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero tornar-se-á mais efetivo e atuante com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O combate à todas as formas de desrespeito, discriminação e violência contra a Comunidade LGBTQIAPN+ é dever do estado democrático de direito, sendo imprescindível a participação plena da sociedade civil na formação de políticas públicas para tal propósito.

O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero - CMDSG - tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da Comunidade LGBTQIAPN+ no Município de Embu-Guaçu/SP.

A população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) é um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Nosso país ostenta a vergonhosa marca de ser o primeiro colocado em assassinatos de travestis e transexuais por crime de ódio no mundo.

Mudanças desse quadro são buscadas pelos movimentos sociais, responsáveis, desde a década de 1960, por pautar a sociedade no sentido de maior igualdade, respeito e tolerância. É papel do Poder Público Municipal ser um apoio à sociedade civil nessa luta, dando o suporte necessário para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

que LGBTQIAPN+ atinjam igualdade de direitos.

Nesses marcos, apresentamos a presente Proposição, com objetivo de formalizar um canal institucional entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e os movimentos sociais, com amplo protagonismo desses.

Confiando no compromisso social e histórico da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, esperamos a aprovação do presente Projeto pelos nobres pares.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE  
ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.02.06 13:59:56 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 10 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 005/2024/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19, referente ao período de 18 de dezembro à 22 de dezembro de 2023 e 26 de dezembro à 29 de dezembro de 2023.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 10 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 006/2024/AD.

Senhor Presidente,

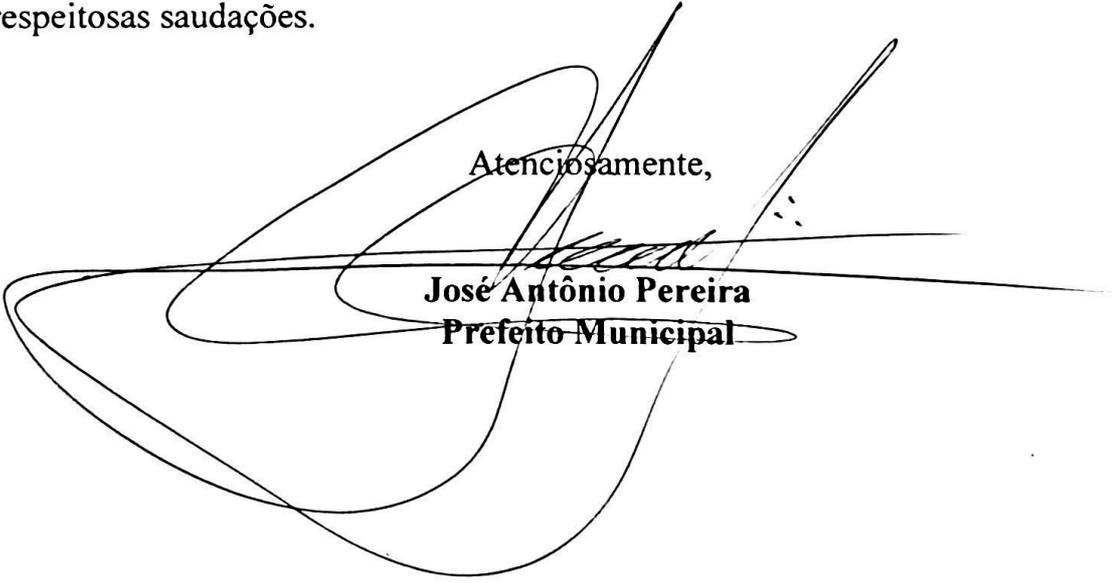
REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan  
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu-SP – CEP 06900-000

**Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade  
Departamento de Transporte e Mobilidade**

Embu-Guaçu, 09 de fevereiro de 2024

**Ofício N° 008/2024**

**Assunto: Transporte Público Municipal  
Para :Câmara Municipal  
A/C: Joaquim da Aposentadoria  
Presidente**

Venho por meio deste, encaminhar a V. Excelência documentos (Doc. Anexos) aos quais geraram suspensão temporária do sistema de bilhetagem do Transporte Público Municipal, para que seja dada a ciência aos Nobres Vereadores para conhecimento e esclarecimentos necessários.

No mais nos colocamos a disposição.

~~Ana Alice da S. Nogueira~~  
~~Assessora Esp. Rel. Inst.~~

~~Carolina Soares~~  
**Genivaldo José da Cruz**  
**Diretor de Transporte e Mobilidade**

**Elton Camargo Corrêa**  
**Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade**

DEC 1

Embu-Guaçu 06 de Fevereiro 2024

Ao diretor de transportes da prefeitura municipal de Embu Guaçu

Genivaldo José da Cruz

Eu, Roniclei Silva Bento, CPF: 307.620.538-28, juntamente com os permissionários listados abaixo, venho informar a este diretor de transportes de Embu Guaçu, que a partir de 07/02/2024 estaremos retirando os validadores de bilhetagem dos nossos veículos, uma vez, que os validadores está em desacordo com a lei complementar 176/22, e não tem nenhum benefício para nós permissionários, nem para a população nem para a prefeitura, além de nos dar despesas o sistema não funciona, não tem manutenção, é obsoleto, e o validador não está ligado a catraca causando a impossibilidade da semutrans fiscalizar o sistema de bilhetagem e nós permissionários fiscalizarmos os números de passageiros de nossos veículos.

Abaixo segue a lista de todos os permissionários que decidiram retirar a bilhetagem eletrônica dos veículos partir do dia 07/02/2024: Walter Alves, Adeilton Barbosa, João Lima de Souza, Adenildo Rocha Miranda, Paulo Julio de Castro, Ireno Fernandes de Sousa, Roniclei Silva Bento, Rodrigo de Sousa Silva, Erico Oliveira Menezes, Marildo Sousa de Jesus, Luciano Vidal. Silvio Imaculado de Castro, Herlandio Ferreira de Moura, Jonatan Cleyton de Miranda Castro.



---

Roniclei Silva Bento

Transporte alternativo de embu guaçu

# ATA TRANSPORTE MUNICIPAL

Embu-Guaçu aos 7 dias do mês de Fevereiro de 2024 comparecem a sede da Semutrans situada a Rua: Arnaldo Mendes de Freitas 449, os Permissionários a título "precário" do transporte municipal abaixo assinado e devidamente qualificados, para reivindicar junto a Secretaria de Segurança Transporte e Mobilidade o que segue:

**Suspensão temporária** até a regularização do sistema de bilhetagem administrado pela Coopertaeg, responsável pelo repasse dos valores aos permissionários de acordo com a Lei 2433/2011.

Justificativa: tal solicitação se faz necessária uma vez que o sistema atual não está funcionando de fato, sendo que a maioria absoluta dos veículos não possuem catracas instaladas e os veículos que possuem não estão em funcionamento integradas com os validadores, infringindo o disposto no artigo 1º da Lei 2433/2011 que dispõe:

**"Art.1º institui no Município de Embu-Guaçu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte coletivo de passageiros Explorado sob permissão ou concessão do Poder Público.**

**Paragrafo Único- O Sistema de Bilhetagem Eletrônica se caracteriza pela cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes para a liberação de catracas eletrônicas de ônibus e micro-ônibus**

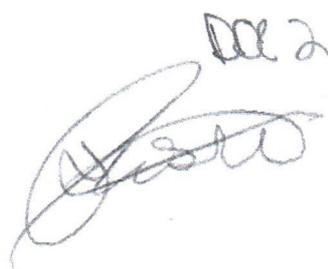
**Art. 3º - O sistema de bilhetagem Eletrônica será composto basicamente por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes sem contato, catracas, softwares e banco de dados.**

Sendo ainda que a Cooperateg responsável pelo repasse dos créditos aos permissionários está levando o excedente á 30 para efetuar o repasse aos permissionários.

Dos presentes, o Sr. Rodrigo de Souza Silva portador do CPF: \_\_\_\_\_, Walter Alves portador do CPF: \_\_\_\_\_, Marildo de Souza de Jesus portador do CPF: \_\_\_\_\_, Herlandio Ferreira de Moura portador do CPF: \_\_\_\_\_, trazem ao conhecimento da SEMUTRANS que em consulta ao comprovante de inscrição e de situação cadastral QSA, que estes constam como integrantes da Diretoria da Coopertaeg inscrita no CNPJ: 10.433.198/0001-50, uma vez que foram inseridos de má fé no quadro societário como diretores sem o seus consentimentos, informam ainda que assinaram documento fornecido pelo Presidente o Sr. Daronil o qual informou que seria uma ficha de filiação de cooperado.

Os Srs Bruno Lopes Rainha, Eduardo Carlos Barros e Marinete Pereira Milandi, por não estarem presentes na presente reunião em ligação telefônica com o permissionário Rodrigo de Souza Silva, em chamada viva-voz informam ainda que assinaram documento fornecido pelo Presidente o Sr. Daronil o qual informou que seria uma ficha de filiação de cooperado.

Trazemos ao conhecimento que hoje pagam o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais para a Coopertaeg sob pressão de não ter os valores arrecadados nos validadores repassados.

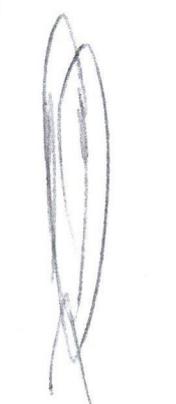
Doc 2  


alB  



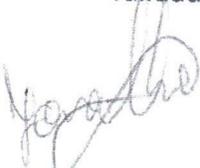



MS/Del  

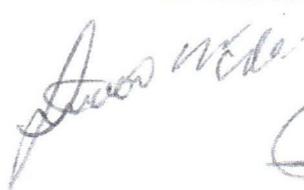

















Diante da gravidade dos fatos trazidos ao conhecimento nesta reunião por estarem presentes 14 dos 19 permissionários em atividade no Transporte Coletivo de Passageiros e estarem de acordo com o exposto.

Nos colocamos a disposição no intuito dos usuários do transporte municipal não serem lesados de aceitar transportar os passageiros que possuem bilhete municipal, gratuitamente pelo prazo de 60 dias.

Temos em que pedimos deferimento ao que se pede:

1. Walter Alves Walter Alves  
CPF: :
2. Adeilton Barbosa Adeilton Barbosa  
CPF: :
3. João Lima de Souza João Lima de Souza  
CPF: :
4. Adenildo Rocha Miranda ADENILDO R. MIRANDA  
CPF: :
5. Paulo Julio de Castro PAULO JULIO DE CASTRO  
CPF: :
6. Ireno Fernandes de Sousa Ireno Fernandes de Sousa  
CPF: :
7. Roniclei Silva Bento RONICLEI SILVA BENTO  
8. CPF: :
9. Rodrigo de Sousa Silva Rodrigo de Sousa Silva  
CPF: :
10. Erico Oliveira Menezes ERICO OLIVEIRA MENEZES  
CPF: :
11. Marildo Sousa de Jesus Marildo Sousa de Jesus  
CPF: :
12. Luciano Vidal Luciano Vidal  
CPF: :
13. Silvio Imaculado de Castro Silvio Imaculado de Castro  
CPF: :
14. Herlandio Ferreira de Moura HERLANDIO F. MOURA  
CPF: :
15. Jonatan Cleyton de Miranda Castro Jonatan Cleyton de Miranda Castro  
CPF: :

Participaram ainda da reunião o Secretário Elton Camargo Corrêa e o Diretor de Transportes Sr. Genivaldo José da Cruz.

Elton Camargo Corrêa [Assinatura]

Genivaldo José da Cruz [Assinatura]

Doc 3

CÓPIA



**Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan  
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu-SP – CEP 06900-000

**Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade**  
**Departamento de Transporte e Mobilidade**

**URGENTE**

**Ofício Nº 002/2024**

Embu-Guaçu, 07 de Fevereiro de 2024.

**Assunto: Ciência de Ata de Reunião de Transporte Municipal**  
**Para: Coopertaeg**  
**A/C: Daronil**

Com os meus cordiais cumprimentos venho por meio desta, encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Ata de Reunião (doc anexo), convocada pelos Permissionários do Transporte Público Coletivo Municipal e Diretores da Coopertaeg para que preste a essa secretaria informações necessárias acerca dos fatos narrados pelos permissionários, no mais diante da gravidade dos fatos trazidos ao conhecimento desses signatários informamos que fica suspenso o funcionamento da Bilhetagem Eletrônica, uma vez que está funcionando irregularmente, não atendendo as suas funcionalidades, por prazo indeterminado, diante da declaração dos permissionários e constatação do Diretor de Transporte Sr. Genivaldo José da Cruz de que o sistema de bilhetagem não está atendendo os preceitos legais dispostos na Lei 2433/2011, devendo a Coopertaeg dar ciência a todos os seus cooperados da referida decisão, bem como devendo suspender de imediato a recarga dos cartões inteligentes e assemelhados e qualquer tipo de operação referente a bilhetagem eletrônica, sendo ainda que a Coopertaeg não

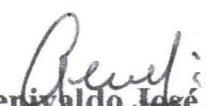


**Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan  
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu-SP – CEP 06900-000

poderá realizar a retenção de valores dos créditos dos cartões e assemelhados devendo proceder a restituição do valor assim que requisitado pelos usuários e conveniados.

O descumprimento desta, poderá acarretar em sanções Administrativa, Penais e Cíveis.

  
**Genivaldo José da Cruz**  
Diretor de Transporte e Mobilidade

  
**Elton Camargo Corrêa**  
Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade

  
24



# COOPERTAEG

Cooperativa de Trabalho dos Condutores  
Autônomos em Transportes Rodoviários  
de Passageiros e de Escolares de Embu  
Guaçu

Doc 4

Embu Guaçu, 07 janeiro de 2024.

À Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.  
Ao Secretário  
Sr. Elton Camargo Corrêa  
Com copia protocolada ao Ministério Público.

Assunto: Resposta ao CI 002/2024

## OFICIO Nº 01/2024

A Coopertaeg – Cooperativa de Trab dos Cond Aut em Trans Rod de Pass e de Esc de Embu Guaçu, cujo CNPJ é 10.433.198/0001-50, representada pelo Sr. Daronil Nunes Faria, em resposta à CI acima citada,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos que sejam suspensos todos atos determinados no Ofício numero 002/2024, desta secretaria, reforçando a necessidade de comprovação das afirmações elencadas, senão estaremos violando a nossa carta maior, violentando direitos claros e incontestáveis, cabe aqui destacar o direito a ampla e irrestrita defesa, caso estaremos incorrendo em um crime, segue trecho da nossa constituição Art. 5º, LV.

..... LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Com a suspensão do sistema de bilhetagem, sem dar o direito a ampla defesa e o contraditório, já esta julgado a contenda sem assegurar o direito de defesa amplo, irrestrito, colocando em risco aos usuários, a Cooperativa, as Empresas adquirentes e a municipalidade, entre outros, cabe frisar que não há "risco" iminente na continuação do serviço" de bilhetagem eletrônica, pelo contrario, **ha riscos** para os entes envolvidos, caso seja mantida a paralização dos serviços de bilhetagem, lembrando que se trata de **prestação de serviços públicos**, logo toda ação açodada, se embute de possíveis erros insanáveis.

Segue trecho de nossa Carta Maior e jurisprudências;

### Constituição Federal

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

<b>Semutrans</b>
Protocolo nº 887
Data 08.02.2024
Hora: 08:42
Ass. <i>[Assinatura]</i>



# COOPERTAEG

Cooperativa de Trabalho dos Condutores  
Autônomos em Transportes Rodoviários  
de Passageiros e de Escolares de Embu  
Guaçu

Logo, todo o embasamento jurídico, foi devidamente lastreado, logo, todo litigio sobre o mesmo, devera buscar guarida no sistema judiciário, se qualquer das partes se sentirem lesadas devem buscar o norteamento jurídico de forma correta.

E reforçamos aqui a necessidade de prazo razoável para respostas não respondidas na CI, 002/2024,

Do Pedido,

.....

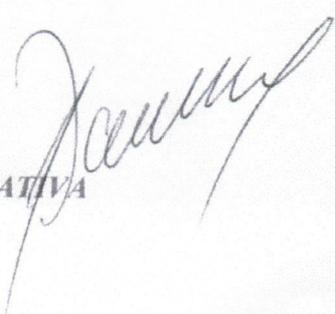
Que seja suspensa todas determinações da CI 002/2024 e comunicado as permissionários que mantenham o serviço de bilhetagem eletrônica ate que se decida em definitivo o litigio, dando a quem de direito o a oportunidade de responder, que se seja dado o direito amplo e irrestrito, direito ao contraditório e a ampla defesa,

Sem por riscos nenhuma das partes, necessário reforçar, não há risco algum aos permissionários, não continuação do serviço de bilhetagem,

**Para dar ciência ao judiciário, copia deste oficio será encaminhada a Promotoria Publica,**

Era o que se apresentava pelo momento.

Sem mais.

  
COOPERTAEG COOPERATIVA

Coopertaeg  
CNPJ: 10.433.198/0001-50  
Rua Benedito Fernandes, 965  
Embu Guaçu / SP



CÓPIA

DOCS



**Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan  
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu-SP – CEP 06900-000

**Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade**  
**Departamento de Transporte e Mobilidade**

**Ofício Nº 003/2024**

Embu-Guaçu, 08 de Fevereiro de 2024.

**Assunto: Em Resposta ao Ofício 001/2024 Coopertaeg**  
**Para: Coopertaeg**  
**A/C: Daronil**

Em resposta ao Ofício 001/2024 Coopertaeg informamos que diante do informado pela maioria absoluta dos permissionários do transporte público municipal (conforme ata de reunião), sendo constatado pelo Senhor Diretor de Transporte Genivaldo José da Cruz de que os veículos em circulação na sua grande maioria não possui catracas e os dois únicos que possuem as mesmas estão inoperantes, sendo ainda constatado que os sistema atual de bilhetagem encontra-se precário não atendendo as exigências legais.

Diante do fato dos permissionários assegurarem o direito constitucional de ir e vir, transportando gratuitamente os usuários que possuem o bilhete SIM pelo prazo razoável de 60 dias (conforme ata de reunião), tempo o suficiente para as empresas se adequarem ao uma nova forma de pagamento do vale transporte, sendo que o referido transporte gratuito foi uma solução e pedido dos próprios permissionários para assim o realizar (conforme ata de reunião).

Diante do fato dos permissionários do transporte municipal garantirem o direito constitucional das pessoas portadoras do direito à gratuidade, as transportando por prazo indeterminado, conforme é feito nos dias de hoje.

Diante dos fatos da maiorias dos diretores da coopertaeg informarem em reunião que o sistema atual não segue os parâmetros legais.

Diante de todo o exposto é plausível a manutenção da suspensão do sistema de bilhetagem e novos créditos nos bilhetes inteligentes e assemelhados uma vez que o sistema já não está funcionando conforme constatado e encontra-se vulnerável.



**Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan  
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu-SP - CEP 06900-000

**Genivaldo José da Cruz**  
**Diretor de Transporte e Mobilidade**

**Elton Camargo Corrêa**  
**Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade**

O PRESIDENTE DA COOPENTREG TOMOU CIÊNCIA DO T60N DO  
PRESENTE OFÍCIO 003/24, NA PRESENÇA DO DIRETOR JOSÉ  
ANTÔNIO RODRIGUES, ONDE RECEBEM-SE A PROTOCOLAR E  
RECEBER SUA VIA NO TESTEMUNHO DA SERVIDORA ANA  
ALICE, DIRETOR DE TRANSPORTE GENIVALDO JOSÉ DA CRUZ E  
DESTE SECRETÁRIO,

EMBU-GUAÇU, 08 DE ABRIL DE 2024.  
Rua Arnaldo Mendes de Freitas, 449 - Vila Louro - Embu-Guaçu-SP - CEP 06900-000 - Tel. (11) 4661-2496

DOE 6

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan  
Rua Cel. Luis Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu-SP - CEP 06900-000

Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade  
Departamento de Transporte e Mobilidade

Ofício N° 005/2024

Embu-Guaçu, 09 de fevereiro de 2024.

URGENTE

**Assunto: Utilidade Pública**  
**Para: Coopertaeg**  
**A/C: Daronil**

Em virtude da suspensão reiterada ao Ofício 003/2024 determino que seja fixado nos veículos de transporte coletivo municipal comunicado Utilidade Pública. (documento anexo)

Genivaldo José da Cruz  
Diretor de Transporte e Mobilidade

Genivaldo José da Cruz  
Diretor de Transporte e Mobilidade

Elton Camargo Corrêa  
Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade

*[Handwritten signature]*  
09/02/24



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan  
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu-SP - CEP 06900-000

## UTILIDADE PÚBLICA

Diante da suspensão do sistema que administra o bilhete SIM (sistema integrado municipal), fica assegurado o transporte gratuito para os portadores do bilhete pelo prazo de 30 dias podendo ser prorrogado por mais 30 dias, não devendo ocorrer novas recargas nos referidos bilhetes.

As pessoas portadoras de bilhetes de gratuidade especial, fica assegurado o transporte gratuito por prazo indeterminado, e aos idosos basta a apresentação do documento de identificação.

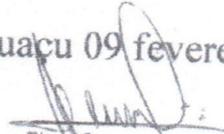
Favor comunicar o Departamento Pessoal da empresa que não tiver conhecimento.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Semutrans.

Fone: (11) 4661-2496 (WhatsApp)

  
Genivaldo José da Cruz  
Diretor de Transporte e Mobilidade

Embu-Guaçu 09 fevereiro 2024

  
Elton Camargo Corrêa  
Secretário Segurança, Transporte  
e Mobilidade

Doc 08



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan  
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu-SP - CEP 06900-000

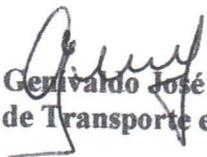
Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade  
Departamento de Transporte e Mobilidade

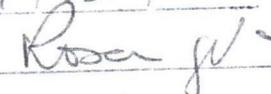
Embu-Guaçu, 09 de fevereiro de 2024

Ofício Nº 006/2024

**Assunto: Concessão de Carteira Gratuidade Transporte Público**  
**Para : Ação Social**  
**A/C: Marlene Grangeiro**  
**Secretaria de Ação Social**

Em virtude da suspensão do sistema SIM (Sistema Integrado Municipal), conforme doc. Anexo informo que os bilhetes de gratuidade devem ser confeccionados de forma não eletrônica "nos moldes antigos" por prazo indeterminado, até regularização do sistema de bilhetagem eletrônica.

  
**Genivaldo José da Cruz**  
**Diretor de Transporte e Mobilidade**

  
Elton Camargo Corrêa  
Secretário Segurança, Transporte e Mobilidade  
**Elton Camargo Corrêa**  
**Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade**  
Secretaria Municipal de  
Assistência Social - Embu-Guaçu  
Protocolo nº MS 29  
Recebido  
em: 09/02/24  
Por: 

Embu-Guaçu, 02 de fevereiro de 2024

Ofício nº 011/2024

Referência: Mudança de endereço – CREAS

Prezados Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente informar que, devido à intenção do proprietário na venda do imóvel locado para esta municipalidade, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS mudou-se para a Rua Fernando Pires de Moraes, 320 – Jd. Emília. O telefone fixo permanece 4661.2498.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
Marlene Grangeiro Pereira  
Secretária e Gestora

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Ilmos. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI** **Nº003/2024**

**ESTABELECE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NORMAS PARA O CADASTRO DE ÁREAS EDIFICADAS NÃO TRIBUTADAS CONSOLIDADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de áreas edificadas consolidada até 31 de dezembro de 2023, em perímetro urbano ou urbanizável de Embu Guaçu, sem inscrição no cadastro municipal, poderão requerer o lançamento individualizado de sua área excepcionalmente até 31 de dezembro de 2024, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Para o cadastramento das áreas especificadas no artigo 1º, o interessado deverá protocolar junto à praça de atendimento, isento de taxa, requerimento devidamente assinado direcionado à Secretaria Municipal de Obras, acompanhado da seguinte documentação:

I – Preenchimento de Declaração e Ocupação e Posse de área com edificação consolidada, conforme “ANEXO – 1” fornecido pela prefeitura, parte integrante da presente Lei;

II – Cópias dos documentos que comprovem a posse, o domínio útil ou propriedade da área edificada a qualquer título, a que se requer o cadastro;

III – Croqui da área pretendida no tamanho “A4” constando a descrição da área, suas medidas, confrontações e metragem de área edificada consolidada de forma a possibilitar sua localização e identificação;

IV – Cópia de documento de identidade – RG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

V – Cópia do cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

VI – Croqui de localização do Google Earth atualizado.

**Art. 3º** - O lançamento do cadastro, somente poderá ser efetuado, em áreas edificadas consolidadas sem cadastro até 31 de dezembro de 2023, que forem servidas por testada frente a uma via oficializada, nas quais existam, pelo menos 1 (um) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- e) rede de energia elétrica, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; e
- f) escola primária, creche ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

**Art. 4º** - A “Secretaria Municipal de Obras”, através do seu órgão técnico, ficará responsável pela vistoria no local, constatando a veracidade das informações apresentadas, devendo manifestar-se pelo prosseguimento do cadastro ou notificar inconsistências a serem sanadas em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

Parágrafo único. Se no ato de vistoria for constatado que a obra corre risco de desabamento ou outras consequências técnicas, a Secretaria Municipal de Obras, deverá tomar as devidas providências em consonância com a Defesa Civil do Município, no sentido de interditar o local e a retirada dos moradores.

**Art. 5º** - Somente serão lançados cadastros de áreas com edificação consolidada, que atendam aos requisitos dos artigos 2º e 3º desta Lei, independentemente de regularia jurídica, zoneamento ou áreas que compreende fração de lote, considerando o fato gerador da tributação sua constituição e utilização, seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

comercial ou residencial, comprovada a posse, o domínio útil do imóvel a qualquer título.

**Art. 6º** - Fica excluído qualquer tipo de lançamento das frações de áreas nos casos de:

I – Ocupação de perímetro alagadiço;

II - áreas consideradas de risco em que os terrenos apresentem condições geológicas não aconselháveis a edificação, incluídos locais sujeito a deslizamentos de terra, erosão e instabilidade geotécnica; e

III – áreas inseridas em perímetro de APP restrita de ocupação.

**Art. 7º** - O lançamento do cadastro ocorrerá após ciência e concordância do Secretário de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico, que encaminhará toda documentação ao Departamento de Cadastro para lançamento em até 15 (quinze) dias, atribuindo ao Departamento de Cadastro:

I - Arquivar os documentos, prestar informações dos lançamentos efetuados e suas retificações quando necessárias;

II – Calcular e lançar carnê para recolhimento do imposto devido;

III – Comunicar o Departamento de Dívida Ativa sobre qualquer alteração cadastral em até 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** - Será vedado o lançamento proporcional do IPTU quando for possível o desmembramento regular do imóvel, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - O cadastro de área edificada consolidada, não abrange a regularização da propriedade que deve atender as diretrizes do Plano Diretor sobre parcelamento do solo, seja ele de qualquer espécie, devendo constar no requerimento a ciência inequívoca desse fato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 10.** As despesas desta Lei correm por conta do orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.02.16 16:34:36  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO – I**

**DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E POSSE DE IMÓVEL**  
**COM ÁREA EDIFICADA CONSOLIDADA**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, identidade n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ emitida  
em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Declaro sob a penalidade prevista  
no artigo 299, do Código Penal Brasileiro (“Omitir, em documento público ou particular,  
declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da  
que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade  
sobre o fato juridicamente relevante”) que **ocupo e detenho a posse, justa e de boa-fé**,  
desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de um imóvel com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> e área edificada de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>,  
**consolidada até 31 de dezembro de 2023**, localizada a  
\_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, telefone p/contato ( ) \_\_\_\_\_, e nesta forma e condições  
vem respeitosamente, solicitar a V.Sa., que se digne conceder-lhe a devida ANOTAÇÃO DE  
DADOS, NO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, referentes ao imóvel e contribuinte  
informados. Declaro, estar ciente que o deferimento deste pedido tem efeitos estritamente  
tributários, **não** criando direitos de propriedade ou de domínio, bem como não exclui o direito da  
administração pública de promover a adequação do imóvel e da área edificada às normas legais,  
sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Documentos anexados:

1. Cópia de Identidade e CPF do Requerente;
2. Cópia da promessa de compra e venda, recibos ou título assemelhado que justifique sua posse. Reconhecida firma da assinatura dos vendedores e compradores. (Preferencialmente dos últimos cinco anos)

Embu Guaçu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Requerente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 003/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

**CONSIDERANDO** que o fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil localizado na zona urbana do município;

**CONSIDERANDO** que o cadastro de edificações consolidadas em áreas irregulares urbanas ou urbanizáveis do município proporcionará as autoridades municipais um maior controle sobre as mesmas, monitorando questões de segurança, uso e ocupação do solo e impacto ambiental.

**CONSIDERANDO** que o cadastro de edificações consolidadas em áreas irregulares urbanas ou urbanizáveis do município promoverá a equidade fiscal entre os contribuintes, garantindo que todos os imóveis, independentemente de sua situação de regularidade, contribuam para o custeio da prestação dos serviços públicos.

Apresenta o Presente Projeto de Lei, que segue para apreciação e aprovação desta casa de Leis.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.02.16 16:34:24

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2024.